



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. Nº 152/2016

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 28/2016”, do Vereador Mauricio Del Fabro, conforme informações prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, encaminhar, em anexo, cópia do contrato nº 138/2015 referente ao Pregão Presencial nº 027/2015 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, correção e substituição da iluminação pública (IP) e equipamentos de sinalização (semáforos) do município de Sant'Ana do Livramento.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração.



GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LUIZ ITACIR SOARES

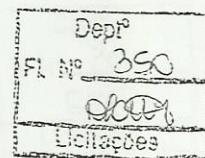
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento - RS.

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro- CEP 97573-616 Caixa Postal 174 - Fone 55 3968-1130
Sant'Ana do Livramento - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



CONTRATO Nº 138/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009034/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (SEMÁFOROS) DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS (MÍNIMO 5.000 PONTOS).
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadávia Correa, nº 858 - centro - nesta cidade - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Glauber Gularte Lima**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa Eon Energia e Iluminação Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.049/0001 - 00, com sede na cidade de Santa Maria - RS, Rua Coronel Niederauer, 608, Bairro Bom Fim, CEP 97.015 - 120, fone: (55) 8431 7286, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. Gilmar Amaral Piovezan, CPF 245.657.920 - 87, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto/Serviço	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	Meses	Serviços de Manutenção, Correção e Substituição da Iluminação Pública (IP) do Município, e Equipamentos da Sinalização (Semáforos), Formado por Três Equipes sendo: Duas Diurnas e Uma Noturna, conforme Projeto Básico.	48.694,14	584.329,68

11. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção, Correção e Substituição da Iluminação Pública (IP) e Equipamentos de Sinalização (Semáforos) do Município de Sant'Ana do Livramento - RS (MÍNIMO 5.000 PONTOS), onde a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado na documentação levada a efeito pelo Edital de **Pregão Presencial n.º 027/2015**.

1.2. O contratante pagará à contratada o valor constante na sua proposta, pela **consecução do serviço** definido no item 1.1 e **fará o ressarcimento dos valores despendidos com a troca de materiais**, de acordo com os preços unitários da planilha, Anexo I do projeto, ou de acordo com os preços praticados no mercado (o que for mais conveniente para a administração)

1.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O contratado deverá realizar os serviços após ser emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos a "Ordem de Serviço/Nota de Empenho", devendo esta ser executada de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência: Projeto e Anexo I, partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

Dep'to
FL Nº 351
SECRETARIA
Licitações

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 meses**, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O **valor mensal** para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 48.694,14 (Quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais com quatorze centavos). e **valor total** para o período de **12 meses** é de R\$ 584.329,68 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais com sessenta e oito centavos), daqui por diante denominado de "Valor Contratual", para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

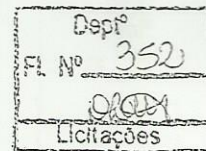
- 4.1 - A remuneração dar-se-á por **preço mensal**.
- 4.2 - Para fins de controle e avaliação dos serviços efetivamente executados, serão efetuados relatórios mensais, sempre no último dia útil de cada mês.
- 4.3 - Elaborado o relatório, será encaminhado à Prefeitura - Secretaria de Serviços Urbanos -, que terá 24 (vinte e quatro) horas para conferência e aprovação.
- 4.4 - Aprovado relatório, o pagamento do serviço será efetuado mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados**, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da SEFIP, juntamente das guias de recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior. Somente será liberada a primeira fatura, mediante apresentação de ART.
- 4.5 - O ressarcimento dos valores despendidos com os materiais substituídos\ fornecidos, será efetuado, na quantidade efetivamente utilizada, após confirmação pelo fiscal da Secretaria de Serviços Urbanos, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados**, de acordo com os preços unitários da planilha, Anexo I do projeto, ou de acordo com os preços praticados no mercado (o que for mais conveniente para a administração).
- 4.6 - A não apresentação dos documentos solicitados no item 4.4 pela empresa contratada, o Município fará a retenção dos valores correspondentes ao recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior, após aprovação do respectivo serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 4.7 - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do serviço contratado.
- 4.8 - Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.9 - Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
- 4.10 - O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA QUINTA- DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.01.2575201404.109000 3.3.90.30.26.0000 Cód. Rd. 11679; 10.01.2575201404.109000
3.3.90.39.05.0000 Cód. Rd. 21611; 10.01.2575201404.116000 3.3.90.30.26.0000 Cód. Rd. 11682;
10.01.2575201404.116000 3.3.90.39.05.0000 Cód. Rd. 21617.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1 A execução do serviço, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Serviços Urbanos, cabendo-lhes praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará para fins de aceite.

7.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência: Projeto e Anexo I - partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independente de transcrição.

7.3 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que, para fins de comprovação do controle e avaliação dos serviços efetivamente executados, receberá, da contratada, relatórios mensais, sempre no último dia útil de cada mês, e terá 24 (vinte e quatro) horas para conferência e aprovação.

7.4 Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante nota fiscal-fatura.

7.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.6 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto desta licitação.

7.7 A comissão para Acompanhamento e Recebimento dos Serviços de Iluminação Pública designada através da Portaria nº 139, de 27/04/2012 é composta pelos servidores:

- a) Carlos Alberto B. Paolo – Matrícula nº 21.316-0
- b) Eclair Flores Simas – Matrícula nº 21.243-1
- c) Edson Bocoli Ferreira – Matrícula nº 21.653-4
- d) Jorge A Gutterres Cardozo – Matrícula 21.882-0
- e) Pedro V. Clips de Vargas – Matrícula 20.996-1

7.8 O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será o servidor Eclair Flores Simas, matrícula 21.243-1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos direitos:

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

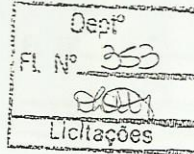
- a- Efetuar o pagamento ajustado; e
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



- c- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual.
- f- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g- Atender todas as exigências constantes no termo de Referência/Projeto Básico que integra este CONTRATO, mesmo que não esteja aqui transcrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

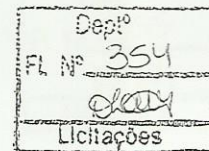
9.4 **Garantida à prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

9.5 A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

9.6 Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



9.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8 Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro

a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo

b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Parágrafo único

a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados a mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

Deptº
Fl. Nº 355
<i>[Handwritten Signature]</i>
Licitações

eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Eon Energia e Iluminação Ltda EPP

CNPJ nº 15.839.049/0001-00

Gilmar Amaral Piovezan

CPF 245.657.920 - 87

Sócio Administrador

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em 14/10/15

[Handwritten Signature]